

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:43E48835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 776 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Súmula: “Nomeia candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido nos Edital do **Processo Seletivo Simplificado- PSS n.º. 001/2022** e **Edital de Convocação n.º. 016/2022.**

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, o candidato(a) aprovado(a) pelo Processo Seletivo Simplificado para o cargo, abaixo relacionado, nas respectivas funções, que atendeu todos os requisitos para investidura no cargo, na ordem de classificação e na forma da legislação aplicável:

CARGO : ENFERMEIRO(A)
NOME: JAQUELINE APARECIDA LEIROZ XAVIER
CPF:040.323.519-70
CLASSIFICAÇÃO:4º
ADMISSÃO: 23.09.2022

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de **23 de setembro de 2022**.

Artigo 3º – Divulgue-se e publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 23 de setembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:10C5ECB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 120/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 120/2022
Dispensa de Licitação n.º 33/2022
Objeto: Licença de uso ao Banco de Preços: **Treinamento ilimitado para todos usuários – com certificado; Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato; Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria; Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.**
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ n.º 07.797.967/0001-95
Valor: R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais)
Dotação orçamentária:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
Órgão: 05 Secretaria de Administração

Unidade: 01 Gabinete do Secretário e servi
Dotação: 041220140.2.008.3390.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa
Principal: 39
Desdobrada: 1021
Reserva: 127

Data de Assinatura: 23/09/2022.
Vigência: 12(doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:0745D6DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL N.º 1203/2022

LEI Nº 1203, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto Amazonas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto Amazonas.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por intermédio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º A Política de Assistência Social do Município de Porto Amazonas tem por objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; e,
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência, de ameaças, de vitimização e danos;
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
- VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
- Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos princípios